



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2011

DE 27 DE ABRIL DE 2011

“Dispõe sobre alteração dos Incisos VI e VIII, do Artigo 177 da Lei n.º 29/69 (Código de Postura)”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Inciso VI, do Artigo 177 da Lei n.º 29/69 (Código de Postura), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 177 -.....

**VI – Bares, botequins, bilhares e similares:**

**a – de segunda a segunda, das 7h00 às 24h00. “ (NR)**

**Artigo 2º** - O Inciso VIII, do Artigo 177 da Lei n.º 29/69 (Código de Postura), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 177 -.....

**VIII – Restaurantes, pizzarias, churrascarias e similares:**

**a – de segunda a segunda, das 7h00 às 2h00 do dia seguinte, “ (NR)**

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Complementar n.º 1/2003.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 27 de Abril de 2011.

**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**